



Associação Sindical de Professores Licenciados

Negociações com Ministério da Educação **2ª ronda negocial: 30 de novembro de 2017**

Na reunião do passado dia 30 de novembro, a tutela assumiu que não haverá um número mínimo de vagas a respeitar quanto às progressões aos 5.º e 7.º escalões da carreira, que serão anualmente decididas pelo Ministério das Finanças em articulação com o Ministério da Educação. O estabelecido no Acordo de Princípios (assinado em 2010), de 50% para o 5.º escalão e de 33% para o 7.º escalão, foi desta forma anulado, pois o critério das vagas é considerado, por esta equipa, um critério gestor e não de negociação sindical – ou seja, é imposto e não negociado!

A ASPL defendeu ainda que à imagem do decidido para os demais funcionários públicos, também aos professores não deverá ser aplicada qualquer penalização no caso de ausência de avaliação. No que à formação concerne, na inexistência de oferta formativa pública (gratuita) no Centro de Formação a que os docentes pertencem, igual procedimento deverá ser aplicado.

Da parte da tutela, houve o compromisso de não penalizar os docentes que não têm avaliação, mas que cumprem com os restantes requisitos para a progressão; quanto à formação, o Ministério da Educação informou que ainda iria analisar as situações e a nossa proposta.

Posta de parte pela tutela, foi também a possibilidade de, excepcionalmente, os docentes que aguardam desde 2010 pela publicação da Portaria em causa não serem sujeitos a vagas, pelo que terão de aguardar pelo diploma e seus procedimentos para serem candidatos à sua progressão.

Sobre o concurso interno antecipado, não houve qualquer alteração por parte da equipa ministerial, o que inviabilizará na prática uma correção das colocações obtidas a 25 de agosto de 2017. A ASPL insistiu que perante tal opção deverá efetivamente ser realizado um criterioso levantamento das necessidades das escolas, abrindo-se todas as vagas existentes, devendo-se ainda respeitar o legalmente previsto em matéria de renovações dos docentes contratados, ou seja, que em anos de concurso interno, não haja lugar a esta figura.